**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº030/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, **SR. LEANDRO VALÉRIO VIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA: FLAVIA CUTTI AROSSI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.861.503/0001-87, com sede na Rua Estrada Arossi, nº 3750, Município de Anta Gorda - RS, representada neste ato pelo **SR.** **ALEX AROSSI**, com inscrição no CPF sob n°697.539.620-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 021/2022 na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº004/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares em todo o Município de Doutor Ricardo/RS, conforme condições, quantitativos e especificações técnicas, constantes no Anexo I - Projeto Básico e demais anexos deste Edital de Tomada de Preços nº 004/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E PREÇO**

**2.1** Ovalor mensal do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de: **R$17.156,71 (dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais com setenta e um centavos)**. Conforme especificações abaixo:

**Item I -** prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares até a unidade de transbordo de **R$ 11.145,12 (onze mil cento e quarenta e cinco reais com doze centavos)**.

**Item II -** prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares, da unidade de transbordo até aterro sanitário devidamente licenciado, o valor de **R$231,21 (duzentos e trinta e um reais com vinte e um centavos) por tonelada** sendo que a quantia de toneladas estimada é de vinte e seis mil toneladas mensal resta o valor mensal de **R$6.011,59 (seis mil e onze reais com cinquenta e nove centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **1º de abril de 2022 até a data de 1º de abril de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada e interesse e conveniência da Administração, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei Federal n°8.666/1993, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

**5.2** O início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente, juntamente com relatório de prestação de serviços.

**4.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**4.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**4.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**4.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**4.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**4.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**4.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**4.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**4.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**4.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 021/2022.

**5.2** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária e rubricas a seguir discriminadas:

ATIVIDADE: 2017

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRÍCA: 0852, 0853, 0854

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização do recebimento dos serviços prestados será realizada por Gestor **Sr. ISMAEL POTRICH** (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente) e pelo Fiscal Servidor Municipal **Sr. PAULO CÉSAR OGLIARI**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**8.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I - Projeto Básico deve:

**a)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

**b)** Responder por eventuais danos ou prejuízos, causados ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços.

**c)** A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

**d)** Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a correta execução do objeto contratado.

**e)** A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**f)** Cumprir as obrigações de encargos trabalhistas, sociais e tributário, decorrente da execução deste contrato.

**g)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**h)** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

**i)** Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados.

**j)** Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.

**k)** Custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** O A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I - Projeto Básico deve:

**a)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**b)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**c)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.1** Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES**

**13.1** Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

**13.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades/multas::

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução da obra, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS., com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 31 de março de 2022.

 FLAVIA CUTTI AROSSI - EPP O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.

 **CONTRATADA CONTRATANTE**

 Sebastião Lopes Rosa da Silveira

 Assessor Jurídico Municipal

 OAB/RS 25.753

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF nº